PROJETO DE LEI Nº 025, DE 06 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	***Jornada de Trabalho***	***Nível de Instrução***	***Nº DE CARGOS***	***PADRÃO DE VENCIMENTO(S)***
1. Fiscal Ambiental	*Até 20h*	*Superior*	*01*	*Até 3,00*

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e alterações posteriores, bem como as contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I desta, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho será conforme especificado no artigo 1º de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será através da formalização de Edital de Cadastro de Contratações Temporárias, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vagas para desempenhar as funções junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com os seguintes critérios:

I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Habilitação Legal para o exercício da Profissão (Diploma) e registro no Conselho Profissional - CREA

2 – Prova de Títulos;

3 – Disponibilidade de carga horária, de acordo com as necessidades da Sec. Municipal de Agricultura.

II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– Em caso de igualdade na titulação apresentada será realizado sorteio público, a ser divulgado com antecedência mínima de um dia útil da sua realização.

Art. 4º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:
1- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2- Um representante do Conselho Municipal de Agricultura;
3- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 3º **-** O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público por até mais 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias especificas.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 06 dias do mês de maio de 2022.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretária de Administração, Planejamento e Turismo

ANEXO I

CLASSE: FISCAL AMBIENTAL
SERVIÇO: Serviços de fiscalização e agropecuários

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à tributação, obras, posturas e Meio Ambiente no âmbito municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Serviços de Fiscalização; Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Serviços agropecuários; Elaborar programas de assistência rural, estudar projetos dando o respectivo parecer orientar os serviços dos técnicos rurais e práticos rurais, atender agricultores, respondendo a consultas e orientando as atividades agrícolas, planejar, organizar coordenar e verificar atividades relacionadas como desenvolvimento dos diversos setores da Agricultura, principalmente fruticultura, horticultura, silvicultura, floricultura, forrogicultura e culturas anuais, realizar experimentações racionais, referentes à agricultura, executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas da agricultura aos agricultores, realizar avaliação e perícias agronômicas, fazer estudos sobre tecnologia agrícola, organizar, orientar e controlar os serviços de viveiros e do horto Municipal, dirigir a execução de parques, praças e jardins e arborização de ruas, executar tarefas afins.

Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação específica.
b) O exercício do cargo exige a prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Curso Superior.
b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro agrônomo.